

DECRETO N. 7372 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Cria Caixas Economicas anexas ás Collectorias Estaduaes. O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei,

Decretos:

Art. 1 — Fica creada uma Caixa Economica anexa a cada uma das Collectorias Estaduaes de São Joaquim, Cravinhos, Terrinha, Cananã, Parnaíba e Guariba. Art. 2 — Estas Caixas Economicas ficarão sob a gerencia dos respectivos Collectores que accumulção as funções de Thesoureiro, auxiliados pelos seus escriptvies e pelos escripturarios que forem nomeados pelo Governo. Art. 3 — Estas Caixas Economicas reger-se-ão, na parte que lhe fór applicavel, pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 2765, de 19 de janeiro de 1917. Art. 4 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1935. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clóvis Ribeiro. Publicado na Secretaria da Fazenda, aos 13 de dezembro de 1935.

José Mascarenhas, Director Geral Substituto.

SEGURANÇA PUBLICA

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo á decisão de M. Juiz de Direito da comarca de Pederneras, de 8 de maio ultimo, confirmada por Accordam da Egreigia Corte de Appellação em 9 do corrente mez, resolve suspender do exercicio de suas funções, pelo prazo de nove (9) mezes, o bacharel Abel Figueira de Aguiar, delegado de policia effectivo de Piedade.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo ao que requereu Antonio Vilhotti, inspector de segurança de 1.ª classe do Gabinete de Investigações, da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, resolve conceder-lhe aposentadoria nos termos do artigo 87, numero 12, da Constituição do Estado, visto contar mais de 35 annos de effectivo exercicio, conforme provou com a publica forma do titulo de liquidação de tempo de serviço numero 774, passado pela Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n. 6.331, de 6 de março de 1934, resolve effectivar o sr. Emilio Rizzo, no cargo de photographo de 3.ª classe do Laboratorio de Policia Technica da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

FORÇA PUBLICA

Por decretos de 13 do corrente:

Foram reformados: nos termos do art 1.º, letra "b", combinado com o art. 4.º do decreto n.º 6.875, de 19 de dezembro de 1934, o cabo do 4.º B. C. Edgar Jardim Rosa, o cabo do R. C., Manoel Marques da Luz e o soldado do 6.º B. C., José da Silva Santos; nos termos do art. 1.º, letra "d", combinado com o art. 6.º, item 3.º, letra "a", do mencionado decreto, o 2.º sargento do 4.º B. C., Antonio do Nascimento; nos termos do art. 1.º, letra "b", combinado com o art. 6.º, item 3.º, letra "b", do mesmo decreto, o 1.º sargento do 3.º B. C., Eduardo Constante, o 1.º sargento do R. C. José Ramos de Castro, o 2.º sargento do C. I. M., José Freire da Silva e o soldado do C. E. Antonio Gonçalves.

GUARDA CIVIL

Foram reformados: nos termos do art. 1.º, letra "b", combinado com o art. 6.º, item 3.º, letra "a", do decreto n.º 6.875, de 19 de dezembro de 1934, e de accordo com o art. 31 do decreto n.º 6.885-B, de 29 do mesmo mez e anno referido, o guarda-civil de 2.ª classe, Francisco Villalobo e o guarda-civil de 3.ª classe, Francisco Favaro.

FAZENDA

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1935

Titulos declaratorios de vencimentos: 2:133\$200 — d. Augusta do Toledo, adjuncta do grupo escolar de Tiete, aposentada; 1:296\$500 — Aureliano José da Silva, cabo de esquadra da Força Publica do Estado, reformado; 1:283\$000 — Benedicto Bicudo de Siqueira, cabo de esquadra da Força Publica do Estado, reformado; 867\$600 — Francisco Boaventura dos Santos, 2.º sargento da Força Publica do Estado, reformado; 12:000\$000 — dr. José Eugenio de Paula Assis, major medico da Força Publica do Estado, reformado; 8:758\$300 — José Feliciano Martins, 2.º tenente da Força Publica do Estado, reformado; 4:375\$000 — José Gallizazzo, servente da Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica, aposentado; 41:331\$200 — José Victorino do Toledo, 1.º escripturario da caixa economica estadual de Santos, aposentado; 33:565\$000 — Bel. Josephino Fernandes da Silva, juiz de direito sem exercicio, aposentado; 2:085\$800 — Manoel Barreiros Mesquita, servente do 1.º grupo escolar de Sacoman, na Capital, aposentado; 839\$700 — Silveiro Gonçalves, anspessada da Força Publica do Estado, reformado; 3:360\$000 — Wenceslau Eloy Pedrosa, soldado da Força Publica do Estado, reformado.

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Aposentadoria: O sr. Mario Flaquer, segundo escripturario da Recebedoria de Rendas da Capital.

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 13 de dezembro de 1935.

Basilien Garcia, Director Geral.

DECRETO N. 7471 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Cria o districto policial de Nova Odessa, no municipio de Villa Americana e comarca de Campinas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado

Decretos:

Art. 1.º — Fica creado o districto policial denominado Nova Odessa, com sede na povoação do mesmo nome, do municipio de Villa Americana e comarca de Campinas, com as seguintes divisas:

"Começam na passagem pelo Rio Atibaia, na Fazenda Saltinho, da estrada de rodagem que de Limeira vae a Campinas; dahi, seguem por esta estrada até encontrarem, na Lagoa, a estrada de rodagem que de Villa Americana vae a Campinas; dahi, seguem pelo curso da agua de um dos ramos do Corrego dos Lopes, affluente da margem direita do Ribeirão Quilombo, até este Ribeirão, junto á Estrada de Ferro da Companhia Eaulista; dahi, a rumo, cortando o Ribeirão do Itacanto, até encontrarem o rumo divisorio do municipio de Santa Barbara; dahi, seguem por este rumo até encontrarem o marco denominado Fazenda Velha, outr'ora propriedade do Barão de Itapura; dahi, seguem a rumo, até encontrarem a linha do ramal do Piracicaba, da Companhia Paulista; dahi, seguem pela linha da estrada de ferro até a Estação do Recanto e, dahi, a rumo, seguem atravessando a Fazenda Palmeiras e compreendendo todo este imovel, até a passagem pelo Rio Atibaia, na Fazenda Saltinho, da estrada de rodagem que de Limeira vae a Campinas, onde tiveram começo".

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 13 de dezembro de 1935.

Basilien Garcia, Director Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios do Interior

DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Requerimentos despachados:

de Narciso Nicolosi Filho, supplente de juiz de paz — Ourinhos — sobre exoneração — Selle devidamente a petição e faça reconhecer a firma; de Marcelino da Silveira Penteado, servente desta Secretaria — Capital — sobre justificação de faltas. — Sim;

Comunicações á Secretaria da Fazenda:

que, a 7 do corrente mez, o promotor publico da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, bacharel Carlos de Carvalho Filho, assumiu o exercicio de igual cargo na comarca de Assis, para o qual foi nomeado em commissão, por acto de 4 do mesmo mez; que, a 7 do corrente mez, o bacharel Raul Leme Monteiro assumiu o exercicio do cargo de 1.º promotor publico da comarca da Capital, para o qual foi nomeado, interinamente, por acto de 5 do mesmo mez; que, a 4 do corrente mez, o bacharel Cantidiano Garcia de Almeida reassumiu o exercicio do cargo de juiz substituto do 15.º districto judicial com sede em Jahu, do qual se achava afastado por motivo de férias; que, a 2 do corrente mez, o bacharel Oany Silveira assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Pederneras, para o qual foi nomeado, interinamente, pelo respectivo juiz de direito; que, a 3 do corrente mez, o bacharel Francisco Silveira Filho interrompeu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Silveiras.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

EM 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Pagamentos requisitados: De 45\$000 ao bacharel Ulysses Dotia, pela Collectoria de Santo Anastacio, aviso n. 5515. De 3\$600 ao bacharel Olavo Lima Guimarães, aviso n. 5517. De 225\$000 ao bacharel Cantidiano Garcia de Almeida, aviso n. 5518. De 209\$600 ao bacharel João Baptista Marques da Silva, pela Collectoria de Piracicaba, aviso n. 5519. De 1:800\$000 a Fumo Antonio Feijó, aviso n. 5521. De 346\$500 a General Electric, aviso n. 5523. De 501\$500 a Casa Pratt S/A, aviso n. 5529. De 306\$000 a Droghetti e Filhos, aviso n. 5532. De 3:132\$000 a Maia e Branco, aviso n. 5533. De 81\$000 a Rodrigues e Franqueira, aviso n. 5534. De 4:077\$600 a The San Paulo Gas Company Limited., aviso n. 5538. De 82\$500 a Sociedade Commercial Piratininga Ltda., aviso n. 5489. Pagamento declarado legal: De 36\$600 ao Departamento dos Correios e Telegraphos, aviso n. 5514. Remessa de documentos: A Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado: Balancete da renda da Junta Commercial do Estado, referente ao mez de novembro ultimo. Prestações de contas: Foram dirigidos á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, os seguinte avisos: n. 5522, transmittindo documentos apresentados pelo bacharel Paulo Mendes de Almeida, secretario do advogado geral da Procuradoria Judicial da Fazenda do Estado, referentes á applicação da verba mensal de rs. ....

1:000\$000, destinada a attender ao pagamento de despesas não previstas daquela Procuradoria e correspondente ao mez de novembro ultimo; n. 5521 — transmittindo documentos apresentados pelo sr. Olyntho Franco da Silveira, administrador e presentemente director substituto do Reformatorio Modelo, referentes á applicação para á verba mensal de rs. 666\$666, destinada ao pagamento de despesas com aquisição de drogas e medicamentos para o citado estabelecimento e correspondente aos mezes de junho e julho ultimos; n. 5523, transmittindo documentos apresentados pelo dr. Paulo Mendes de Almeida, secretario do advogado geral da Procuradoria Judicial da Fazenda do Estado, referentes á applicação dada á verba de rs. 2:000\$000, destinada a attender ao pagamento de despesas de expediente daquela Procuradoria e correspondente ao mez de outubro ultimo.

COMISSÃO REVISORA

(Decs. 7.237, de 24 de junho e 7.430 de 21 de outubro de 1935)

REGIMENTO INTERNO

A Comissão Revisora do attachmento dos funcionarios estaduais e municipaes e dos Inferiores da Força Publica, por acto discricionario, approva o seguinte Regimento Interno CAPITULO I Dos trabalhos da Comissão Art. 1.º — A Comissão Revisora realisarã sessões ordinarias ás quartas-feiras, ás oito horas, e extraordinarias nos dias e horas designados pelo presidente. Paragrapho unico — Quando o dia da sessão ordinaria coincidir com feriado ou dia de ponto facultativo, será a mesma realisada no dia immediato. Art. 2.º — O trabalho da Com-

missão obedecerá á seguinte ordem: a) leitura, discussão e approvação da acta; b) leitura do expediente e de liberação quanto aos assumptos respectivos; c) distribuição de processos pelos relatores; d) leitura, discussão e votação dos relatorios; e) assignatura de pareceres. Art. 3.º — A Comissão deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros effectivos. O presidente nato da Comissão não terá direito a voto. Art. 4.º — Quando lhe sejam concluzos os autos, por distribuição, o relator determinará, por despacho, a remessa de copia do requerimento á autoridade que praticou o acto impugnado, para que esta, dentro de trinta dias improrrogaveis, forneça as informações necessarias e justificações do seu acto, enviando á Comissão os documentos que interessem ao caso. § 1.º — Si o requerimento não estiver instruido na forma do artigo 7.º, paragrapho 1.º, do decreto federal 254, de 1.º de agosto do corrente anno, o relator mandará, antes de solicitar as informações, que o interessado complete essa instrução, prestando os esclarecimentos e juntando os documentos exigidos. § 2.º — Certificará o secretario, nos autos, a entrega do officio de remessa da copia do requerimento, ou juntará o certificado do registro, quando a remessa si der por via postal. § 3.º — Do posse das informações e documentos, o secretario os fará juntar aos autos respectivos, que serão immediatamente conclusos ao relator. § 4.º — Se a informação não se houver prestado dentro do prazo de trinta dias, o secretario isso certificará nos autos, fazendo os conclusos ao relator. Art. 5.º — O relator, dentro do prazo de quinze dias, deverá apresentar, em sessão, relatorio a respeito.

§ 1.º — O relatorio será lido e discutido em sessão, podendo cada membro da comissão pedir vista, que se lhe concederá até a primeira sessão ordinaria, com a leitura do seu voto. § 2.º — Adoptado o relatorio, constituirá elle o parecer da Comissão. Recusado pela maioria, dentro os que constituirem esta, o presidente designará novo relator. § 3.º — O segundo relator apresentará, na sessão ordinaria immediata, novo parecer que será assignado, passando o relatorio a constituir voto em separado. § 4.º — O membro da Comissão, vencido no todo ou em parte, mencionará, em seguida á sua assignatura, os motivos da divergencia, ou dará voto em separado, como lhe aprouver. Art. 6.º — Qualquer membro da Comissão poderá propor se ordenem quaesquer das diligencias mencionadas no artigo 4.º, letra "d", do decreto n. 7.430, de 21 de outubro de 1935, o que, deferido pela maioria, determinará a suspensão do prazo para a discussão e approvação do relatorio. Art. 7.º — Os membros da Comissão poderão affirmar suspensão ou impedimento nos autos, quando relatores, ou na sessão de julgamento, nos demais casos. Em tal caso será convocado, pelo presidente, o supplente respectivo, que, sem restricção alguma, substituirá o membro effectivo impedido. Art. 8.º — Não se admitirá qualquer reclamação ou intervenção do interessado no processo, a não ser nas hypotheseas do § 1.º, do art. 4.º e do art. 6.º CAPITULO II Das attribuições do presidente Art. 9.º — Compete ao presidente: a) presidir, abrir o encerrar as sessões da Comissão; b) determinar ao secretario que proceda á leitura da acta e do expediente; c) submeter á discussão e votação a acta da sessão anterior, assim como a materia destinada á ordem do dia;